



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

L I D O
Em, 02/02/12
DAS 10h30
Assessoria do Plenário

PL 723 /2012

**PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Liliane Roriz)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agendamento de cirurgias eletivas dentro do prazo de validade dos exames pré-operatórios no âmbito da Rede Pública de Saúde na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal obrigada a marcar cirurgias eletivas dentro do prazo de validade dos exames pré-operatórios solicitados.

§ 1º Diagnosticada a necessidade de realização de cirurgia eletiva após consulta na rede pública de saúde do Distrito Federal, competirá ao médico responsável solicitar os exames pré-operatórios e agendar a consulta de retorno e a referida cirurgia dentro do prazo de validade dos exames realizados.

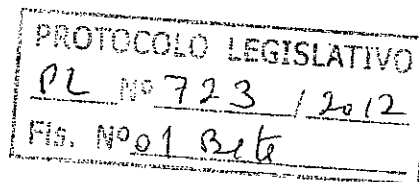
§ 2º Após agendadas, pelo médico, a consulta de retorno e a cirurgia, as unidades correspondentes às especialidades médicas deverão, do mesmo modo adotar todas as providências necessárias à garantir a sua realização na data estabelecida pelo parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada vem ao encontro e ao clamor de uma população que já não encontra amparo na Rede pública de Saúde do Distrito Federal. Um dos problemas conhecido por todos e amplamente divulgado pela imprensa local e nacional, são as filas que tem a raiz na estrutura da saúde pública. Como a quantidade de leitos, profissionais e equipamentos é inferior ao necessário, as unidades de saúde priorizam



[Handwritten mark]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

procedimentos de urgência e emergência. Sem uma coordenação unificada dos serviços, o cidadão não sabe quando terá vez.

Atualmente um dos maiores problemas de saúde pública do Distrito Federal é demanda reprimida de consultas e de cirurgias de todas as especialidades e diante disso os pacientes que realizam os exames pré-operatórios na maioria das vezes perdem a oportunidade de realização da cirurgia, pois ficam vencidos os exames já realizados devido a retardamento da marcação da consulta de retorno para apresentação dos exames e conseqüentemente da própria cirurgia.

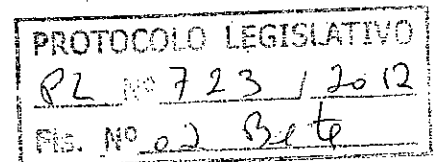
Ademais, o procedimento proposto, ao passo de garantir o devido tratamento médico da população, em respeito a direitos fundamentais como a dignidade humana e acesso universal à saúde, trará economia e impedirá custos desnecessários aos cofres públicos, na medida em que evitará que os mesmos exames pré-operatórios sejam realizados diversas vezes.

Isto é, além de gerar custos desnecessários ao Estado, a desorganização de gestão acaba por forçar o paciente a uma espera demasiado longa e pode inclusive transforma o que seria uma simples cirurgia eletiva em uma emergência com risco de morte.

Diante da incerteza das filas, o objetivo deste diploma é o de garantir ao cidadão um atendimento mais célere e objetivo. Assim considerando a relevância do presente projeto, solicito o apoio dos nobres colegas para a acolhida da presente proposição.

Sala das sessões, de 2012.


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital



PARECER Nº , de 2012

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 723/2012, que
*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de agendamento
de cirurgias eletivas dentro do prazo de validade
dos exames pré-operatórios no âmbito da Rede
Pública de Saúde na forma que especifica"*.**

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da Deputada Liliane Roriz, *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de agendamento de cirurgias eletivas dentro do prazo de validade dos exames pré-operatórios no âmbito da Rede Pública de Saúde na forma que especifica"*.

De acordo com a proposição, a partir do momento que for diagnosticada a necessidade de realização de cirurgia eletiva, competirá ao médico solicitar os exames pré-operatórios e agendar a cirurgia dentro do prazo de validade dos exames realizados.

A Autora justifica sua iniciativa com o objetivo de assegurar tratamento digno ao paciente, que não precisará, reiteradamente, repetir exames pré-operatórios, além de trazer economia para os cofres públicos, ao evitar a repetição desnecessária dos referidos exames.



Tendo tramitado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer em favor de sua aprovação.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da presente proposta.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, *caput*, da Lei Orgânica, como se transcreve *ipsis litteris*:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao

Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifo nosso)

Cabe salientar que esta atividade, apesar de inerente ao Poder Executivo, não se configura como nenhuma inovação ou interferência do Poder Legislativo nas atividades inerentes ao Poder Executivo, além do que, encontra respaldo em previsão regimental, no âmbito da Secretaria competente que gere esta ação.

Além disso, de acordo com a "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", editada pelo Ministério da Saúde e aplicada em toda a rede pública de saúde, assegura-se ao cidadão:

- "1. Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde.
2. Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema.
3. Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação.
4. Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos."

Assim, é direito do paciente receber atendimento humano, atencioso e respeitoso por parte dos profissionais de saúde de todas as disciplinas.

E, realizar a cirurgia dentro do período de validade dos exames pré-operatórios, sem dúvida, é atender este direito.

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a doutrina do processo legislativo.

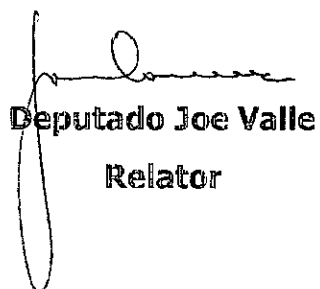
É ato normativo de efeito concreto destinado a disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica*,

dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Pelo exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 723/12, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Leite
Presidente



Deputado Joe Valle
Relator